

ENTRE “BOIADAS” E DESMONTES: O CASO DA LEGISLAÇÃO PATRIMONIAL DE JOINVILLE

Luana de Carvalho Silva Gusso¹

INTRODUÇÃO

O presente texto é uma reflexão sobre a proposição, o (ou ausência do) debate, a mobilização popular e, por fim, a retirada de pauta do projeto de Lei Municipal (PL n.º. 27/2020) que visava novas normas para o tombamento de bens para a Preservação do Patrimônio Cultural Material, Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville-SC, assim revogando a Lei Municipal n.º 1.773, de 01 de dezembro de 1980.

Nesse sentido, esta reflexão pode até conceber os acontecimentos que cercam a proposta da PL no. 27/2020 e seus desdobramentos jurídicos, sociais e políticos como um exemplo de fato social a partir da definição durkheimiana² em que seus efeitos repercutem nas esferas do cotidiano e podem reverberar até em políticas públicas. Eis que a temática da PL n.º. 27/2020 é o Patrimônio Cultural. Um patrimônio que conceitualmente é campo de muitas disputas, atravessado por sua historicidade e que pode ser problematizado mediante a possibilidade de estabelecer conexões, ligações, reconhecimentos ou, quiçá, estranhamentos, entre sujeitos,

¹ Mestre e Doutora em Direito do Estado pela UFPR. Professora do Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade e do Curso de Direito da Univille. Coordenadora do Grupo de Pesquisas PODE: Direito, Patrimônio Cultural, Desenvolvimento e Inovação. Advogada. E-mail: Luana.gusso@univille.br

² Para Durkheim, “os fatos sociais são uma ordem de factos que apresentam características especiais: consistem em maneiras de agir, de pensar e de sentir exteriores ao indivíduo, e dotadas de um poder coercitivo em virtude do qual se lhe impõem. Por conseguinte, não podem confundir-se com os fenômenos orgânicos, vistos que consistem em representações e em ações; nem com os fenômenos psíquicos, que não têm existência senão na consciência individual, e devido a ela. Constituem, pois, uma espécie nova e a eles se deve atribuir e reservar a qualificação de sociais”. DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. 10ª. Ed. Lisboa: Presença, s/a, p. 39.

coletividades e objetos. O patrimônio significa (nessa perspectiva que ousamos adotar) um discurso entreamado por sua imaterialidade (SMITH, 2006), por suas formas de sua “fabricação” (PRATS, 1998), por possibilidades de sua valoração (HEINICH, 2014), ou por um direito constitucional descrito pelo artigo 216 da CF. Se aqui tomamos o patrimônio como um discurso (FOUCAULT, 2003) reconhecemos nele um jogo de saberes e de poderes que o atravessa, que o constrói, que o limita, mas que também o renova. Reconhecemos assim sua dinamicidade, sua pluralidade e, especialmente, sua relação estratégica com os saberes e os poderes.

Como um “discurso-estratégia”, o patrimônio teve e têm diferentes “grifos”: heróis, poetas, “pedra a cal”, “monumentos vivos”, monumentos coloniais, tombamento, inventário, material, imaterial, autoritário, democrático, singular, plural. Estes grifos podem ser mobilizados de diferentes formas como, por exemplo, pelo Direito. Nessa linha, instrumentos jurídicos como o tombamento poderiam ser avaliados como conflitivos e de repercussão social nociva. Contudo, seria possível, sob estes “grifos”, a emergência de histórias de vida, de memórias coletivas e de manifestações culturais que o mobilizam mediante o que compreendemos como direitos culturais (CUNHA FILHO, 2018).

Assim o “discurso” do patrimônio cultural desvela a possibilidade de pensá-lo por meio de suas contradições e disputas, dos silenciamentos, das autorizações, das fragmentariedades, da sua juridicidade, das legitimidades e ilegitimidades, enfim, da dramaticidade da vida dá forma, viço e aura ao patrimônio cultural, pois o patrimônio sempre significa (algo) à alguém, à um grupo, à uma coletividade, à um país, à humanidade.

Por isso, este artigo esforça-se ao se debruçar sobre a análise de um de Projeto de Lei que tem como tema o patrimônio cultural, pois o patrimônio em si deve ser tratado como um fato social (MENEZES, 2009, p. 32) que tem repercussão na vida e para a vida das pessoas e na tomada de decisões de processos e de políticas públicas. E além de destas iniciais elucidacões teóricas, resta situar o tempo e as contingências da proposição deste Projeto de Lei.

Em março deste ano, a Organização Mundial de Saúde anunciou globalmente que vivemos uma pandemia de COVID-19. Desde então, passaram-se mais de 210 dias em que parte da população brasileira vive sob a recomendação do isolamento social. A pandemia de COVID-19 mostrou-se muito grave e tem desafiado nossos modelos de entendimento, de comunicação, de educação, de relacionamento, de gestão e, também, de relações jurídicas. O descontrole e o avanço da pandemia por todo território nacional demonstra a inabilidade de uma gestão governamental estatal de saúde pública minimamente organizada ou empenhada em oferecer a melhor condução de um processo de informação e de contingenciamento da pandemia solidário e empático com os milhares de cidadãos em sofrimento ou com os familiares das vítimas fatais. E assim seguimos. Alguns por opção não saem de casa, outros saem de casa para sobreviver, alguns sequer têm casa, outros saem de casa por opção, outros por negação.

Nestes tempos pandêmicos, abriu-se um espaço para falas de um governo que emergem desrazoadas quando concebidas diante de um cenário descabido: aprovar leis durante a pandemia cujo argumento seria “passar a boiada”³, expressão que na melhor linguagem “popular” significaria “forçar a barra”, “pressionar”, “aproveitar o rombo”. Ou seja, seria durante período de pandemia o momento adequado para pressionar e aprovar leis de interesse do governo sem o devido debate ou a devida atenção social? Algumas questões poderiam restar para nossa reflexão aqui; nesse famoso episódio amplamente noticiado, nos perguntamos sobre os limites entre uma política de governo e uma política de Estado que envolvem o ambiente democrático, sobre os limites dos interesses públicos e privados; sobre a pressão para a aprovação de leis sem o devido debate social; nesse ínterim, urge a defesa do meio ambiente,

³ Expressão utilizada pelo Ministro Ricardo Salles em reunião ministerial realizada no dia 22 de abril de 2020 amplamente noticiada pelos veículos de imprensa nacional. Para maiores detalhes PORTAL G1. Ministro do Meio Ambiente defende passar ‘a boiada’ e ‘mudar’ regras enquanto atenção da mídia está voltada para a Covid-19. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>. G1. Acesso em 30 de setembro de 2020.

da cultura e de outros direitos que, na melhor das definições, ainda são necessários ser tão fundamentais (GOMES & GUSSO, 2017).

Mas será que a expressão “passar a boiada” durante a pandemia encontra ressonância em outras esferas de poder? Será que ela encontraria uma barreira lá mesmo onde queria evitar? Será que está barreira é a própria pressão popular que a todo custo se tentou evitar?

Bem, fomos provocados pela Organização do IX Encontro Internacional de Direito Culturais a pensar o patrimônio cultural em tempos de pandemia. E é nessa linha que ousamos a refletir a partir deste caso, deste fato social.

Trata-se de um projeto de lei municipal, de iniciativa do poder executivo, que entrou em pauta na Câmara de Vereadores Municipal em 06 de Março de 2020, sob a justificativa:

Da necessidade de aprimoramento de proteção das normas do Patrimônio Histórico e Cultural, diante das experiências obtidas, por esses longos anos, da aplicação da Lei no. 1.773/80, além da necessidade de atualização da citada norma diante das grandes modificações legislativas e constitucionais ocorridas no período posterior à sua vigência (CMV, PL no. 27/2020)

Os desdobramentos desta proposta da PL n.º. 27/2020 e seus pontos normativos controversos, a repercussão social, a mobilização população e o desfecho deste fato serão relatados e problematizados ao longo deste artigo. Ao final, voltaremos à nossa provocação: que venham as boiadas!

1. A CIDADE DE JOINVILLE

Joinville foi fundada em 1851 ao norte do estado de Santa Catarina, lugar onde hoje vivem aproximadamente uma população de 583.144 habitantes (é atualmente a mais populosa do estado) (IBGE, 2016), distante 180 km de Florianópolis, capital do estado. É detentora da maior atividade econômica de Santa Catarina, com o maior PIB, responsável por cerca de 20% das exportações, configurando-se como 3.º polo industrial da Região Sul do Brasil. Sua atividade econômica principal

é industrial, com destaque para a produção metalomecânica, têxtil e plástico-química. Nos últimos anos, o setor de serviços tem ganhado força e expressão econômica no município.

A cidade está localizada em uma região caracterizada pela diversidade e pela complexidade de seus biomas ambientais: do alto da Serra Dona Francisca aos mangues que margeiam parte da Baía da Babitonga, da bacia hidrográfica do Rio Cubatão às paisagens do chamado Vale Europeu. A diversidade ambiental contrasta com uma intensa história cultural, pois os registros de ocupação humana remontam a cinco mil anos, já estudados por meio dos 49 sítios arqueológicos do tipo sambaqui presentes na cidade (10 deles, dentro da malha urbana).

A formação da cidade é tecida por diferentes populações entre indígenas, quilombolas, portuguesas, africanas e de imigrantes europeus (noruegueses, suíços, italianos e, principalmente, alemães) que chegaram a partir do século XIX, além dos migrantes oriundos de outras cidades brasileiras, que somaram identidades e diferenças nas tramas de Joinville.

Contudo, na narrativa consolidada sobre a formação da cidade é possível perceber o desenrolar de uma história oficial que privilegia sua “germanidade”, seu “mito de origem” europeu oriundo da imigração de colonos, em especial alemães, que desembarcaram da Barca Colón, descendo o Rio Cachoeira, para fazer uma nova vida na Colônia Dona Francisca por meio do trabalho. E a retórica do trabalho é uma espécie de fio condutor que irá produzir os discursos pela e para a cidade que costuma ser conhecida como a “Manchester Catarinense” (COUTINHO, 2020). Talvez uma das formas de perceber a importância deste discurso seja analisar os números dos tombamentos realizados na cidade. Em Joinville, até 2018 foram realizados 122 tombamentos, 43 em âmbito estadual, 07 em âmbito federal. Vários deles relacionados ao estilo enxaimel ou pertencentes a famílias descendentes de imigrantes relacionados de alguma forma com a história da imigração europeia (MACHADO, 2018).

Nos últimos anos, outros discursos têm sido acrescentados a esta história “oficial” possibilitando, em grande medida, outras cores, rostos, identidades e sons. Alguns sempre estiveram lá, antes mesmo

de sua “fundação” oficial pela Colônia Dona Francisca. Joinville redescobriu o carnaval, lugares em cemitérios esquecidos, celebrações, as exposições em museus de outros imigrantes, para além daqueles que compuseram a narrativa da sua história alegórica e única, caminhando para reconhecimento da sua diversidade cultural. Do material ao imaterial, a cultura em Joinville e seu patrimônio ganha tons e variações na medida em que diversifica e se pluraliza, enfim, se abre à emergência para grupos e sujeitos silenciados ou marginalizados. A cidade de imigrantes continua em um processo de migrantes, contudo em tramas ou trajetos não tão simples, nem tão fáceis (COELHO, 2011).

2. UMA JOINVILLE PATRIMONIAL

A cidade de Joinville possui uma interessante história legislativa relacionada ao patrimônio cultural e de certa forma, ligada a políticas culturais. Em 1968 foi criado seu primeiro Conselho Municipal de Cultura como instância consultiva para questões culturais. Em 1969 é a vez do Museu de Arte do Sambaqui de Joinville - o MASJ - por meio da Lei Municipal nº 1.042/1069 para abrigar a coleção de Guilherme Tiburtius, arqueólogo. Esta coleção foi comprada em 1963 pela Prefeitura de Joinville e reúne cerca 12.000 peças arqueológicas, a maioria advinda da Baía da Babitonga. O MASJ é uma referência nacional em preservação do patrimônio arqueológico, realizando pesquisas e trabalhos em educação patrimonial (GUSSO & BANDEIRA, 2019). A preocupação do município de Joinville com a preservação, defesa e salvaguarda dos sítios arqueológicos foi reafirmada no artigo 163 da Lei Orgânica de Joinville de 1990:

Art. 163 - O Poder Público promoverá inventário e manterá programa de proteção, vigilância e preservação dos sítios arqueológicos existentes no Município.

Parágrafo único – Para cumprir o disposto neste artigo, o Poder Público dotará das condições necessárias o Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville e, na sua falta, o Arquivo Histórico Municipal (CMJ, LOM, 1990).

Se nos anos 70 o foco do legislativo municipal foi a criação MASJ, como estariam outras políticas patrimoniais? Em Joinville, nesse período, foram realizados alguns tombamentos federais como o do Cemitério do Imigrante em 1962 e o Palácio dos Príncipes em 1939 (atual Museu Nacional da Imigração) (MACHADO, 2018). Entretanto, nota-se a ausência de uma legislação específica para tombamentos estaduais e municipais nos anos 70, o que talvez reverberou no início dos anos 80 com a criação em Santa Catarina, a Lei Estadual n.º 5.846, de 22 de dezembro de 1980. Em Joinville foi proposta e aprovada a Lei Municipal n.º 1.773, de 1.º de dezembro de 1980. Esta lei trouxe dois elementos muito importantes para nossa análise: instituiu a Comissão do Patrimônio Histórico Artístico, Arqueológico e Natural de Joinville (COMPHAAN) e implementação dos dispositivos sobre o tombamento na cidade.

É de competência da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, por via do Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, ouvida a Comissão Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural, do Município, a aplicação e o cumprimento deste diploma legal (CMJ, LC no. 1.773. 1980).

Segundo (ABRANTES, ROTHERT & SOUZA, 2018) o trabalho da COMPHAAN ficou subsidiado tecnicamente pela então pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Joinville até 1982 quando foi criada, por meio de uma mudança no quadro administrativo da Prefeitura municipal, a Fundação Cultural de Joinville (FCJ). A FCJ foi o órgão da administração municipal que recebeu as atribuições referentes às questões patrimoniais até sua extinção em 2018.

A COMPHAAN nestes muitos anos de atuação é composta por membros 18 membros. A Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE) participa de sua composição. Desde 2007 a Univille aprovou um Mestrado e, hoje, um Programa de Pós-Graduação com cursos de Mestrado e Doutorado em Patrimônio Cultural e Sociedade tornando-se um centro de pesquisas e de referência sobre o patrimônio cultural da região.

Com isso é importante destacar que a atuação da COMPHAAN em Joinville atravessou o tempo, dos anos 80 passando ao período da redemocratização até os dias atuais, em que os sentidos atribuídos ao patrimônio, novos atores e políticas culturais e patrimoniais são habilitados na cidade. A própria constitucionalização do patrimônio cultural por meio do art. 216 da CF possibilitou reflexões e caminhos a uma representatividade, uma diversidade e um acesso a políticas patrimoniais que eram esgaçadas ou limitadas a grupos específicos. Outro importante ponto é emergência do patrimônio imaterial.

Foi em 1992 o registro do primeiro esforço organizado por 22 agentes culturais para a proposição de uma política pública para a gestão cultural do município. Sua temática era a “identidade cultural associada a exercício da cidadania”, que resultou em um documento publicado em 1994 intitulado “Cultura para a qualidade de vida” (PMJ, PMC, p. 03, 2012).

A entrada nos 2000 foi intensa e próspera para o setor cultural da cidade. Mobilizados pelas iniciativas promovidas e impulsionadas pelo governo federal, os agentes culturais locais e gestores da Fundação Cultural de Joinville, realizaram nos anos de 2005 e 2006 os primeiros Fóruns Abertos de Cultura.

Em dezembro de 2005, por meio de uma Lei Ordinária Municipal nº 5372, foi criado o SIMDEC, o Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura, vinculada a então Fundação Cultural de Joinville (FCJ), cujo objetivo é estimular a produção e a execução de projetos culturais relevantes para o desenvolvimento da cidade por meio de dois principais mecanismos criados no ato da lei: I - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC; II - Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura - MMIC.

Em 2007 foi organizada a 1ª. Conferência Municipal de Cultura que dentre seus objetivos:

buscou delinear seus pressupostos ideológicos e propôs ações para uma política cultural efetivamente participativa, inspirada em movimentos que ganham corpo no mundo inteiro em torno dos debates sobre o papel da cultura em relação à identidade, diversidade, pluralismo e desenvolvimento (PMJ, PMC, p. 04, 2012).

Foram ao todo três Conferências Municipais de Cultura, as seguintes nos anos de 2009 e 2011 respectivamente. Nelas, foram delineados os necessários diálogos entre a sociedade e o Estado para a construção de políticas públicas para a cultura. Foram construídas e homologadas as propostas que culminaram na elaboração do Plano Municipal de Cultura de Joinville, válido por 10 anos, além da reestruturação de importantes mecanismos de participação popular como o Conselho Municipal de Cultura, convertido em Conselho Municipal de Política Cultural e sistematização do Sistema Municipal de Cultura, com a definição de suas finalidades em consonância com os dispositivos democráticos e plurais, bem como definindo um modelo de gestão cultural coparticipativa e colaborativa entre o poder público e sociedade. Nesse sentido, merece o registro a Lei nº 6.705, de 11 de junho de 2010 que instituiu o Sistema Municipal de Cultura:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, com as

seguintes finalidades:

I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e

instituições parceiras;

II - contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e

permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e poder público municipal;

III - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com

vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;

IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno

exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura;

V - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla

participação e transparência nas ações públicas, através da revisão de marcos legais já estabelecidos e da implantação de novos instrumentos institucionais;

VI - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais,

reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural.

Art. 2º O SMC tem os seguintes objetivos:

I - estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em

consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

Art. 3º São elementos e instâncias integrantes do SMC:

I - a Fundação Cultural de Joinville e suas unidades administrativas;

II - o Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC;

III - o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

IV - o Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville - IPCJ;

V - a Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do

Município de Joinville - COMPHAAN;

VI - a Comissão de Análise de Projetos - CAP;

VII - os Sistemas Setoriais de Cultura (museus, espaços de memória, bibliotecas, e outros);

VIII - o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

IX - o Programa Municipal de Formação em Cultura;

X - a Conferência Municipal de Cultura;

XI - o Plano Municipal de Cultura. (PMJ, SMC, 2010)

Fruto de intensos debates e de grande mobilização dos setores culturais da cidade no mesmo período foi aprovada a Lei Complementar nº 363/2011 que institui o Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville – IPCJ, abrangendo o patrimônio material e imaterial. O reconhecimento do patrimônio imaterial oferece outras possibilidades para diferentes grupos e sujeitos verem seus patrimônios legitimados na cidade.

Art. 2º O IPCJ será constituído por dois mecanismos de proteção, a saber:

I - Inventário do Patrimônio Cultural Material - IPCM;

II - Inventário do Patrimônio Cultural Imaterial - IPCI.

§ 1º O IPCM será implementado através do registro de bens móveis e imóveis de interesse de preservação cultural, como coleções, objetos, obras de arte, acervos, edificações isoladas ou não, ambiências, sítios arqueológicos ou paleontológicos, praças, parques e lugares, entre outros de relevância histórica, artística, arquitetônica ou natural.

§ 2º O IPCI será implementado através do registro de bens culturais de natureza imaterial, tais como usos, práticas, representações, expressões e manifestações, inclusive de natureza literária, musical, plástica, cênica, lúdica ou infantil, bem como de tradições, rituais, festas, celebrações, conhecimentos, modos de fazer e técnicas que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos, reconheçam como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Em julho de 2012, o Plano Municipal de Cultura é convertido Lei Ordinária n.º 7.258. Há o entendimento por setores culturais da cidade de que o presente Plano Municipal de Cultura pode ser considerado um momento de “participação social e democrática relevante no debate político sobre esse conjunto legal” (PMJ, PMC, 2012). Em 2013, o Decreto no. 21.529, vem regulamentar a Lei Complementar no. 363, sobre o inventário do patrimônio cultural de Joinville.

A letra contida nos documentos do Sistema Municipal de Cultura e no Plano Municipal de Cultura desvela uma intensa mobilização dos setores culturais da cidade comprometidos com uma gestão cultural em que o diálogo e a participação da sociedade e do Estado são fundamentais para garantir a cultura como um direito fundamental.

Em 2009 Joinville foi eleita, segundo o IPEA (em dados fornecidos pelo então MinC), a 6ª. cidade brasileira com a melhor gestão cultural do Brasil.

No início de 2018, a cidade, sob outra administração e em outro tempo, vê publicada a Lei Complementar n.º 495, de 16 de janeiro de 2018, que extinguiu a Fundação Cultural de Joinville e em seu lugar criou a Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, agora sem o Esporte.

A justificativa é uma modificação “da estruturação administrativa e competências dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville” (CMJ, LC 495, 2018), que ficou conhecida na ocasião como um “choque de gestão”. O discurso oficial é o corte de custos e o necessário aumento de arrecadação. Uma nova sistemática que interfere diretamente na forma como o Sistema Municipal de Cultura foi pensado.

Nesse trajeto apresentamos, a seguir, o nosso caso.

3. O CASO DA PL Nº. 27/2020

Em março de 2020 foi protocolado pelo sistema eletrônico da Câmara de Municipal de Joinville o Projeto de Lei numerado 27 que dispõe sobre novas normas para o tombamento de bens para a preservação do Patrimônio Cultural Material, Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville, revogando a Lei Municipal n.º 1.773, de 01 de dezembro de 1980. Sob a iniciativa do poder executivo municipal, o texto de justificativa do PL em questão argumenta a “necessidade de aprimoramento das normas de proteção do patrimônio histórico e cultural, diante das experiências obtidas, por esses longos anos, da aplicação da Lei no. 1.773/80” (CMJ, PL no. 27/2020), e continua destacando a necessidade de atualização normativa diante das “grandes modificações legislativas e constitucionais” que ocorreram durante a vigência da lei em vigor.

O texto introdutório faz menção a “diversas reuniões e discussões internas nas áreas técnicas competentes” da SECULT – Secretaria de Cultura e Turismo e na COMPHAAN visando que o necessário aprimoramento das normas sobre o tombamento, e a “mais efetiva proteção dos bens de interesse de preservação, assim como do processo administrativo” (CMJ, PL no. 27/2020).

Dois dias depois, em 08 de março, foi vinculada por um importante veículo de comunicação da cidade uma notícia cujo destaque era “Prefeitura de Joinville quer novas regras para destombamento de

patrimônio histórico”⁴. O texto informava ao leitor sobre a proposta da prefeitura para “mexer” na lei de 40 anos atrás propondo ampliação das possibilidades de destombamento do patrimônio histórico da cidade. Cita inclusive as possibilidades de destombamento abrigadas pelo Projeto de Lei. E uma das informações contidas nesta nota mereceu uma especial atenção. A legenda da foto ilustrativa da reportagem cita a “Ponte de madeira na Estrada Blumenau passou por reforma no ano passado: destino da estrutura motiva projeto de lei sobre destombamento”. Nesse sentido, continua a reportagem:

A mudança na lei passou a ser elaborada por causa da ponte Alfonso Altrack, na Estrada Blumenau. A estrutura é de madeira, já passou por reformas, mas para ser reconstruída com concreto é necessário o destombamento. Só que não há lei com tal possibilidade. Além disso, a recuperação da ponte é alvo de ação do MP apresentada em 2018, com cobrança de preservação. Ainda não há decisão, mas a Prefeitura já informou que não há como restaurar a ponte, atingida pelas cheias do rio Pirai, com as características originais. A proposta enviada à Câmara propõe ainda outros acréscimos na lei de 1980⁵

A ponte Alfonso Altrack foi um caso anteriormente debatido pela COMPHAAN em que foi ventilada a possibilidade do destombamento, vista as próprias condições do bem em razão dos efeitos das cheias do Rio Pirai, o argumento da dificuldade de sua recuperação/preservação e o debate entre a preservação do bem e a própria função, uma vez que a população costuma utilizar a ponte para seu deslocamento cotidiano.

A COMPHAAN aprovou a minuta do agora nomeado projeto de lei com o voto favorável de apenas seis dos 18 membros, em uma reunião com oito ausências.

⁴ Redação NCS. Prefeitura quer novas regras para destombamento de patrimônio histórico. **A Notícia**. 08 de março. Disponível em : <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/saavedra/prefeitura-de-joinville-quer-novas-regras-para-destombamento-de-patrimonio>. Acesso em 21 de setembro de 2020.

⁵ Idem.

Na sequência dos fatos aqui problematizados, temos o registro do encaminhamento do PL nº. 27/2020 para Comissão de Legislação e Justiça da Câmara Municipal, onde foi realizado o Parecer Político no. 67/2020 pelo Relator. Esse parecer fixou os abaixo reproduzidos “pontos de inflexão”:

- 1) Realização de alterações redacionais diversas;
- 2) Conformação da nomenclatura do órgão previsto como competente para os procedimentos de tombamento (de Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo para Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT);
- 3) Supressão da possibilidade de tombamento de bens pertencentes à União e ao Estado (artigo 6º);
- 4) Minudenciamento de procedimentos relativos ao tombamento voluntário (artigo 8º);
- 5) Minudenciamento de procedimentos relacionados ao tombamento compulsório (artigos 10-12);
- 6) Ampliação do prazo de anuência e/ou possibilidade de impugnação nos tombamentos compulsórios, de 15 (quinze) dias para 30 (trinta) dias úteis (artigo 10), como corolário dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório;
- 7) Revogação do dispositivo que trata do direito de preempção e consequente remissão aos dispositivos sobre a temática previstos no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor (artigo 14);
- 8) Acréscimo da impossibilidade de destruição, mutilação, demolição ou reforma de bens em processo de tombamento (artigo 18, caput);
- 9) Previsão da possibilidade de reforma, restauração, demolição, parcial, parcelamento do solo, reciclagem de uso e/ou acréscimo de área construída, desde que preservados os elementos determinados no seu tombamento e mediante análise e estudo prévio da COMPHAAN (artigo 18, § 1º);
- 10) Estabelecimento da previsão de manutenção da limitação de índices urbanísticos de ocupação para os casos de demolição total do bem sem autorização (artigo 18, § 2º);
- 11) Inserção de Capítulo estabelecendo regras e procedimentos para o cancelamento do tombamento (artigos 24 e 25);

- 12) Estabelecimento da obrigatoriedade de inclusão dos bens tombados no Inventário de Patrimônio Cultural Material – IPCM (artigo 30);
- 13) Inserção de dispositivo que prevê a identificação dos bens tombados com placa de identificação visível (artigo 31) (CMJ, Parecer Político 67/ 2020).

Postos tais “pontos de inflexão”, o parecer discute a “análise técnica do Projeto”, por meio da: i. a competência do município; ii. da forma de apresentação da proposição; iii. da iniciativa para sua proposição; não encontrando quaisquer indicadores de contrariedade normativa ou recomendação de alteração. No último item, a análise da técnica legislativa, o parecer passa a tratar especificamente do tombamento. Buscou em item próprio realizar uma análise da legislação sobre tombamento e, em seguida, acolher a minuta revisada com algumas das recomendações externadas pela COMPHAAN sobre o tema. São apontados no parecer alguns pontos de divergência:

- a) a redação do artigo 5º (questão meramente estilística);
- b) a redação dos artigos 10-11 (a minuta sugerida pelo COMPHAAN aglutinava esses dois dispositivos e não trazia a disposição prevista no artigo 11, §1º – entende-se aqui se tratar de questão de conveniência e oportunidade na forma de apresentar as ideias da proposição e de disciplinar os procedimentos de tombamento);
- c) a redação do artigo 16;
- d) adoção de terminologia diversa quanto ao desfazimento do tombamento (destombamento em vez de cancelamento do tombamento) e previsão de hipótese não constante do texto do projeto de lei – tombamento resultante de erro quanto à sua causa determinante (CMJ, Parecer Político 67/ 2020).

E ainda a sugestão:

- a) a alteração redacional do § 2º, do artigo 11 para fins de adequar a coesão textual do dispositivo;
- b) a alteração redacional do artigo 14 para eliminar o dispositivo de referência ao Plano Diretor, considerando-se que novo Plano

Diretor se encontra em discussão perante esta Casa Legislativa e, conseqüentemente, sua aprovação implicaria a necessidade de alteração da lei de tombamento; c) a alteração redacional do artigo 24 para substituir o termo “revogado” por “cancelado”, dados os conceitos legais (CMJ, Parecer Político 67/ 2020).

Feitas as recomendações e sugestões, o parecer político foi pela aprovação do projeto, contudo, condicionada à adoção de uma emenda modificativa já proposta junto ao parecer. E assim ficou o talvez mais polêmico artigo (art. 24) da PL nº. 27/2020 depois da proposta da emenda modificativa (e que aqui será mais de perto tratado)

Art. 24. O ato de tombamento poderá ser cancelado pelo Prefeito Municipal, ouvida previamente a COMPHAAN, nas seguintes hipóteses: (CMJ, PL no. 27/2020)

3.1. A mobilização de forças

A proposição do PL nº. 27/2020 ecoou fortemente no setor cultural da cidade, promovendo uma rápida mobilização de gestores culturais, professores, profissionais e autoridades. Uma mobilização que, em tempos de pandemia e isolamento social, foi realizada virtualmente por meio de redes sociais e grupos de *whatsapp*. Uma TAG foi criada “TAGSarte CulturadestombamentojoinvillePatrimônioCulturalProjeto de lei tombamento”⁶. Algumas notícias vinculadas pela imprensa local podem espelhar a forma de mobilização destes grupos. E como foi o papel da imprensa nesta mobilização.

Em 09 de maio foi noticiado em um site de notícias local a seguinte chamada “Projeto que prevê destombamentos é debatido pelo setor cultural”⁷. Segundo o site:

⁶ O Município. Projeto que prevê destombamentos é debatido pelo setor cultural. Disponível em <https://omunicipiojoinville.com/projeto-que-preve-destombamentos-e-debatido-pelo-setor-cultural/>.

06 de maio de 2020. Acesso em 21 de setembro de 2020.

⁷ Idem.

Nos últimos dias, outro debate contundente tem movimentado o setor cultural de Joinville. Desta vez, trata-se do projeto de lei 27/2020, que permite que sejam destombados imóveis previamente protegidos por seus valores históricos e culturais. A iniciativa já está sendo questionada pela comunidade cultural, a partir de iniciativas virtuais, como uma petição no site Avaaz. Além disso, o vereador James Schroeder (PDT) também se posicionou através de uma emenda que chama atenção para o potencial enfraquecimento da política de proteção e preservação do patrimônio cultural. Na mesma emenda, o vereador questiona a possibilidade de conceder “bastante discricionariedade” ao Prefeito Municipal, ou seja, a possibilidade dele agir livremente para cancelar tombamentos. As movimentações em torno do tema reivindicam que, após a retomada das atividades paralisadas em virtude da pandemia, audiências públicas sejam realizadas e que o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) seja consultado sobre o tema.

A justificativa do governo Udo Döhler para a alteração da lei 1773/1980 baseia-se na necessidade de simplificar o atual processo de destombamento. A proposta ainda será analisada pela Comissão de Urbanismo antes de ser votada em Plenário, mas seu processo parece ter ganho mais velocidade nos últimos dias. De fato, analisando o projeto de lei 27/2020, percebo uma simplificação de processos, mas talvez tenhamos que debater a ação com muito mais cuidado. Um dos pontos que mais me chamou atenção foi o terceiro item do art. 24, referente ao processo de destombamento: em atendimento do interesse público superveniente⁸.

Outro site publicou em 11 de maio a seguinte informação “Patrimônio Cultural de Joinville em maio à Pandemia do Coronavírus:

⁸ O Município. Projeto que prevê destombamentos é debatido pelo setor cultural. Disponível em <https://omunicipiojoinville.com/projeto-que-p-reve-destombamentos-e-debatido-pelo-setor-cultural/>.
06 de maio de 2020. Acesso em 21 de setembro de 2020.

Prefeito Udo Döhler quer mudar lei do Patrimônio Cultural de Joinville em maio à pandemia do Coronavírus”⁹. Nesta nota, foram veiculadas informações sobre uma Carta aberta com quase 300 assinaturas que pede suspensão do PL n.º. 27/2020, além de noticiar que, na “segunda (11) pela manhã foi acionado Ministério Público Estadual e à tarde a denúncia será feita no Ministério Público Federal” contra o referido projeto. Por fim a nota faz alusão a uma campanha “SOS patrimônio de Joinville”, cujo objetivo “publicar foto ou pequeno vídeo com cartaz contendo a frase SOS Patrimônio de Joinville e acrescentar a hashtag #SOSPatrimonioDeJoinville”¹⁰.

Sobre a consulta do Ministério Público ao caso, houve outra nota na imprensa que circulou no dia 09 de maio “Em Joinville, MP apura legalidade de projeto de lei sobre destombamento”¹¹. Todavia, tal nota fez alusão a um pedido de estudos sobre a constitucionalidade da PL n.º. 27/2020 que estaria sendo solicitado pela 14ª Promotoria de Justiça de Joinville.

3.2 As Cartas

Mobilizados por grupos de *whatsapp* e redes sociais, um grupo de agentes, gestores e ex-gestores culturais, professores, profissionais, artistas, entre outros interessados na área cultural problematizaram estratégias de manifestação coletiva sobre a PL n.º. 27/2020. Foram feitas diferentes sugestões e, decidiu-se pela realização de uma Carta Aberta à Comunidade e aos Gestores Municipais, expondo os pontos em

⁹ Website: <http://www.sinsej.org.br/2020/05/prefeito-udo-dohler-quer-mudar-lei-do-patrimonio-cultural-de-joinville-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/> Notícia: PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOINVILLE EM MEIO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS HOME » PREFEITO UDO DÖHLER QUER MUDAR LEI DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOINVILLE EM MEIO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Postado em 11 de maio de 2020. Acesso em 21 de setembro de 2020.

¹⁰ Idem.

¹¹ REDAÇÃO NSC. Em Joinville, MP apura legalidade de projeto de lei sobre destombamento. **A Notícia**. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/saavedra/em-joinville-mp-apura-legalidade-de-projeto-de-lei-sobre-destombamento>. Em 09 de maio de 2020. Acesso em 21 de setembro de 2020.

desacordo ao projeto de lei. As diversas sugestões debatidas pelo grupo foram sintetizadas por quatro integrantes que redigiram a Carta Aberta voluntariamente a submetendo à apreciação do grupo e suas constantes sugestões. Os principais pontos fixados pela carta são:

1. A ausência de um debate público com a sociedade Joinville sobre as modificações propostas pelo projeto;
2. A ausência de justificativa plausível para o aceleramento do processo de aprovação deste projeto;
3. O desrespeito ao Plano Municipal de Cultura, à própria história legislativa e das políticas culturais de Joinville;
4. A aprovação de uma minuta do Projeto de Lei pela Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural de Joinville (COMPHAAN) com o voto favorável de apenas seis dos 18 membros, numa reunião com oito ausências.
5. Destaca ainda que alguns pontos normativos do projeto merecem maior discussão e atenção como o cancelamento do tombamento, pois

concede ao Prefeito Municipal bastante discricionariedade sobre este procedimento. Tal poder poderia acarretar em risco a proteção de bens de proprietários que possuem algum tipo de proximidade com o Prefeito Municipal, qualquer que seja, e sua equipe gestora (Carta Aberta, s/atores, 2020).

Destaca ainda em seu texto que os signatários não são contra “atualizações da cidade ou das suas leis”, contudo solicitam um diálogo amplo com todos envolvidos. A Carta, por fim, pede à Câmara Municipal a suspensão imediata da tramitação do projeto de lei até que um debate seja feito sobre sua proposta e que seja encaminhado à CMPC, “assim que as restrições vigentes decorrentes da pandemia do coronavírus forem revogadas” (Carta Aberta, s/atores, 2020).

A Carta Aberta foi publicada em 01 de maio e assinada por representantes de instituições internacionais e nacionais de patrimônio cultural, ex-prefeitos e vice-prefeitos de Joinville, ex-gestores da Fundação Cultural de Joinville, representantes de instituições estaduais do

patrimônio, profissionais da área de patrimônio cultural, representantes de coletivos, grupos e organizações, agentes culturais e amigos do patrimônio, que somaram mais de 200 assinaturas.

Um segundo documento foi produzido pelo Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade e pelo Curso de História da Universidade da Região de Joinville – Univille. Este documento foi um ofício enviado à Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Câmara de Vereadores de Joinville, com o objetivo de externar questões referentes ao projeto de lei em análise, datado de 04 de maio. De conteúdo mais técnico, são questionadas algumas das novas proposições como: i. a restrição pelo projeto de lei ao conjunto de bens materiais “o Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville” em contrariedade ao que dispõe a lei do Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville-IPCJ; e, ii. a questão do cancelamento do tombamento. O ofício destacou o importante papel da democracia nas políticas patrimoniais, assim com o relevante papel histórico da cidade de Joinville na proposição de políticas públicas culturais, propondo a abertura ao debate em consonância com os preceitos democráticos da sociedade brasileira e o previsto pelo entendimento da constitucionalização do patrimônio cultural pelo artigo 216 da CF.

O ofício buscou destacar a função social da Universidade e sua contribuição para a formação de um acervo de estudos e de conhecimentos produzidos sobre o patrimônio construídos ao longo de 52 anos de IES e de 13 anos de Pós-Graduação em *Stricto Sensu*, destacando o papel da Universidade na contribuição para o debate junto aos poderes públicos e a sociedade para a construção de políticas culturais e patrimoniais.

3.3 A supressão e a retirada do PL nº. 27/2020

Eis que em 05 de maio de 2020, o Projeto de Lei Ordinária nº 27/2020 ainda em tramitação na Câmara de Vereadores de Joinville encontra um pedido de “supressão” realizado por um vereador. Tal pedido versa sobre um dos seus pontos considerados mais polêmicos: o “cancelamento do tombamento”. Segundo a justificativa do pedido de “supressão”, o dispositivo (previsto no art. 24 do PL):

potencialmente enfraquece a política de proteção e preservação do patrimônio cultural no que tange a possibilidade do cancelamento do tombamento de Patrimônio Cultural Material, Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural, do Município de Joinville (CVJ, Pedido de Supressão, 2020).

O pedido de supressão estava fundamentado pelos seguintes argumentos: i. daria ao prefeito municipal muita discricionariedade nos processos de cancelamento de tombamento; ii. a decisão contraria a minuta proposta pela COMPHAAN sobre o tema sobre o prazo recursal. E, por fim, destaca o pedido supressivo:

Nesse sentido, acreditamos que o momento em que estamos passando por uma Pandemia causada pelo Covid-19; e tendo a Câmara de Vereadores de Joinville reduzido o fluxo de pessoas, não temos a mínima condição de aprovar tal mudança e revogação da Lei Ordinária nº 1773 de 1980. Nesse momento, não temos como realizar Audiência Pública e ouvir a população sobre essas mudanças (CVJ, Pedido de Supressão, 2020).

Ao final, em 11 de maio, o Prefeito Municipal protocolou o ofício SEI Nº 6229226/2020 em que solicitou a retirada do Projeto de Lei nº 27/2020, capeado pela Mensagem SEI nº 006, de 06 de março de 2020. Não esqueceu de agradecer e apresentar seus respeitosos cumprimentos.

CONCLUSÃO

Quando fomos desafiados pela Organização do IX Encontro Internacional de Direitos Culturais a pensar o patrimônio cultural em tempos de pandemia tão logo a ideia de uma reflexão sobre o fato ocorrido em torno do projeto de lei nº. 27/2020 na cidade de Joinville começou a tomar forma. Seria um fato isolado? De algum modo, poderia estar relacionada com a pandemia de COVID-19? E outras vozes que ecoam politicamente reverberando “passar a boiada” em tempos de isolamento social de parte da população? Infelizmente, talvez estas repostas não

possam ser respondidas com exatidão, sendo apenas problematizadas. E não seria também este o nosso papel de pesquisador?

Assim, o caso nos fez pensar o patrimônio como um discurso atravessado por saberes e por poderes significados por seus rostos, memórias e identidades. E, também por suas disputas, por seus conflitos e por suas lutas. Por isso, um dos lugares interessantes para se refletir ou se analisar o patrimônio seja o campo jurídico e o campo legislativo. Nesses lugares, talvez, as disputas pelo poder da palavra ou pelo poder do discurso são dadas ou normatizadas para o grupo, para aqueles que Foucault já descreveu como uma “sociedade do discurso” (FOUCAULT, 2003). Neste artigo, tínhamos a opção de realizar nosso objetivo analisando os aspectos jurídico-formais do projeto de lei nº. 27/2020 27. Poderíamos realizar uma análise jurídica constitucional dos seus dispositivos, do próprio processo legislativo a que foi submetido o tramitação do projeto, enfim, um procedimento de estudo jurídico sobre sua legalidade e legitimidade. Contudo, não, nosso percurso foi outro.

Emprestando um pouco da análise do discurso (e outras metodologias bricoladas), fomos testando fontes documentais para além das legislações como notícias, registros, legendas, cartas abertas, ofícios, enfim, fragmentos de discursos importantes para uma narrativa em que o projeto de lei no. 27 emerge como um discurso de poder em disputa. Nessa narrativa, em diferentes momentos o argumento jurídico vem acompanhado de argumentos sociais, dentre eles, até a pandemia.

Muitas questões técnicas-normativas permearam o projeto de lei, o fragilizando do ponto de vista constitucional e dos direitos culturais. E foram levantados, problematizados, debatidos e, principalmente, mobilizados, por uma sociedade organizada em Joinville. Talvez, uma sociedade que apesar do desmonte que o setor cultural vem sofrendo em suas políticas culturais nos últimos anos, soube resgatar sua história jurídica e política sobre e na cultura. Uma sociedade que, apesar de tempos pandêmicos, articulou-se e soube se manifestar. O projeto, ao final, foi retirado pela prefeitura municipal.

Ao tentar “passar a boiada”, ficaram, em Joinville, os bois...

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Cristiano Viana & ROTHERT, Dietlinde Clara & SOUZA, Giane Maria de Tombamentos, processos, disputas e tensões nas histórias do patrimônio cultural de Joinville – outras questões para o debate público. In: **Fronteiras: Revista Catarinense de História. Dossiê Memória, Patrimônio e Democracia**, N. 32, 2018/02.

COELHO, Ilanil. **Pelas Tramas de uma cidade migrante**. Joinville: Editora da Univille. 2011.

CUNHA FILHO, Humberto. **Teoria dos Direitos Culturais: fundamentos e finalidades**. São Paulo: Edições SESC, 2018.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 10ª. Ed. Lisboa: Presença. s/a.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Loyola, 2003.

GOMES, Nestor Castilho & GUSSO, Luana de Carvalho Silva. Patrimônio Cultural e Direitos Fundamentais: os Desafios para uma ordenação Constitucional da Cultura. In: Constituição, Economia e Desenvolvimento: **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**. Curitiba, 2017, vol. 9, n. 17, Jul.-Dez. p. 373-398.

GUSSO, Luana de Carvalho Silva & BANDEIRA, Dione. A proteção Jurídica do Patrimônio Cultural Arqueológico: o caso dos Sambaquis de Joinville/Sc. In: Congresso Mineiro de Direito do Patrimônio Cultural, 2019, Ouro Preto. **Anais do Congresso Mineiro de Direito do Patrimônio Cultural I Fórum de Capacitação de Agentes Municipais de Fiscalização do Patrimônio Cultural**. Ouro Preto, 2019. v. 1. p. 41-49.

HEINICH, Nathalie. A Sociologia a Prova dos Valores. Revista de Ciências Sociais, n. 40, Abril de 2014, pp. 279-309.

MENESES, Ulpiano Toledo Bezerra de. O campo do patrimônio cultural: uma revisão de premissas. In: **Fórum do Patrimônio cultural**, 1., Ouro Preto. Anais... Ouro Preto, 2009. p. 25-38.

PRATTS, Llorenç. **El concepto del patrimonio cultural**. Madrid: Universidad de Barcelona. Política y Sociedad. 27, 1998.

SMITH, Laurajane. **The uses of Heritage**. Routledge: Abigton, 2006.

Teses e Dissertações

COUTINHO, Joceli Fabricio. **As Máscaras da Folia Joinvilense: os Desfiles Carnavalescos como um Direito Cultural (1988-2018)**. 2020. Dissertação (Mestrado em Patrimônio cultural e Sociedade da Universidade da Região de Joinville – Univille).

MACHADO, Diego Finder. **As Marcas da Profanação: versões e subversões da ordem patrimonial em Joinville SC**, 2018 (Tese de Doutorado- Udesc).

Sites de Consulta

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Cidades@: ferramenta para se obter informações sobre todos os municípios do Brasil num mesmo lugar. Acesso em 31 maio de 2016.

Sites de imprensa

REDAÇÃO NCS. Prefeitura quer novas regras para destombamento de patrimônio histórico. A Notícia. 08 de março. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/saavedra/prefeitura-de-joinville-quer-novas-regras-para-destombamento-de-patrimonio>. Acesso em 21 de setembro de 2020.

REDAÇÃO NSC. Em Joinville, MP apura legalidade de projeto de lei sobre destombamento. A Notícia. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/saavedra/em-joinville-mp-apura-legalidade-de-projeto-de-lei-sobre-destombamento>. Em 09 de maio de 2020. Acesso em 21 de setembro de 2020.

PORTAL G1. Ministro do Meio Ambiente defende passar ‘a boiada’ e ‘mudar’ regras enquanto atenção da mídia está voltada para a Covid-19. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>. G1. Acesso em 30 de setembro de 2020.

O MUNICÍPIO. Projeto que prevê destombamentos é debatido pelo setor cultural. Disponível em <https://omunicipiojoinville.com/projeto-que-preve-destombamentos-e-debatido-pelo-setor-cultural/>. 06 de maio de 2020. Acesso em 21 de setembro de 2020.

Website: <http://www.sinsej.org.br/2020/05/prefeito-udo-dohler-quer-mudar-lei-do-patrimonio-cultural-de-joinville-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/>Notícia: PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOINVILLE EM MEIO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS HOME » PREFEITO UDO DÖHLER QUER MUDAR LEI DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOINVILLE EM MEIO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. Postado em 11 de maio de 2020. Acesso em 21 de setembro de 2020.

Legislações

Câmara Municipal de Joinville (CMJ), PL no. 27/2020 disponível pelo website <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/joinville>

Câmara Municipal de Joinville (CMJ), LO/ 1990 disponível pelo website <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/joinville>

Câmara Municipal de Joinville (CMJ), LC 495/ 2018 disponível pelo website <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/joinville>

Câmara Municipal de Joinville (CMJ), emenda supressiva no. 01/2020, disponível pelo website <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/joinville>

Câmara Municipal de Joinville (CMJ), LC 1.773/1980 disponível pelo website <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/joinville>

Câmara Municipal de Joinville (CMJ), LC IPCJ disponível pelo website <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/joinville>

Câmara Municipal de Joinville (CMJ), LC 21. 529/2013, disponível pelo website <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/joinville>

Câmara Municipal de Joinville (CMJ), LC 6.705/2010 disponível pelo website <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/joinville>

Outros Documentos

Carta Aberta à Comunidade e à Câmara Municipal de Joinville disponível em <http://www.sinsej.org.br/2020/05/prefeito-udo-dohler-quer-mudar-lei-do-patrimonio-cultural-de-joinville-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus> acesso em 21 de setembro de 2020.

Ofício Univille dirigido à Câmara de Vereadores